

Processo n.: @PAP 22/80011101

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 274/2021 - Contratação de laboratório para entrega de resultados dos parâmetros de monitoramento de água bruta dos mananciais superficiais e subterrâneos

Interessada: Suprema Tecnologia Analítica Ltda.

Procurador: Marcelo Branquinho Corrêa

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 626/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, decorrente de notícia encaminhada a esta Corte de Contas pela empresa Suprema Tecnologia Analítica Ltda., sobre possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 274/2021, promovido pela CASAN, visando à contratação de serviços laboratoriais especializados para entrega de resultados dos parâmetros de monitoramento de água bruta dos mananciais superficiais e subterrâneos, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, ante o não atingimento da pontuação mínima no critério de seletividade.

2. Recomendar a inclusão do fato representado na base de dados deste Tribunal de Contas para os fins do disposto no art. 3º da Resolução n. TC-165/2020, com vistas ao planejamento das ações voltadas ao controle externo.

3. Dar ciência desta Decisão à Representante, ao procurador constituído nos autos, ao Diretor Administrativo e ao Agente de Licitação da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN -, bem como ao Controle Interno daquela Companhia.

Ata n.: 19/2022

Data da Sessão: 01/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC